



CONTRATO Nº 144/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, N.º 29 – Cumaru do Norte – Pará, CEP: 68.398-000, inscrito no **CNPJ sob nº 34.670.976/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ nº 04.860.742/0001-48**, com sede na Av. Juscelino Kubitschek nº 47, setor Nove Horizonte, Redenção PA, CEP: 68551-280, neste ato representada pelo(a) Sr.º(a). **JAMES SANTOS SOARES**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portadora do CPF nº. 223.523.682-00 e RG nº. 1663358 2º via SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek nº 45, setor Nove Horizonte, Redenção-PA, CEP: 68551-280, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2022**, de 31/03/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

N°	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Un
01	ADAPTADOR USB WIFI RECEPTOR 802	MERCUSYS		30	R\$ 60,00
	ANTENA LONGA 5 DBI		UND		
18	BATERIA LÍTIO 3V MOX 2032 P/ PLACA	PANASONIC	UND	20	R\$ 3,00
	MÃE				
24	CADEIRA FIXA 4 PÉS (PALITO)	NOBRE	UND	20	R\$ 200,00
25	CADEIRA GIRATORIA C/ PROTEÇÃO DE	NOBRE	UND	5	R\$ 500,00
25	BRAÇOS CORES DIVERSAS				
27	CAIXA ARQUIVO, PLÁSTICA, OFICO COR	PILIBRAS	UND	700	R\$ 6,00
21	AZUL				
29	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS	MAXPRINT	UND	62	R\$ 18,00
20	CARTAO DE MEMORIA 16G P/ TELEFONE	SANDISK	UND	10	R\$ 24,50
38	CELULAR				
41	CLIPS GALVANIZADO N°2/0 C/100 UND	BRW	CX	67	R\$ 2,00
45	COLA BRANCA, 90G	MAXI COLA	UND	180	R\$ 1,80
50	CONECTOR RJ45	MULTILASER	UND	400	R\$ 0,50
53	E.V.A CORES VARIADAS 60X40	BRW	PC	500	R\$ 2,00





57	ESTABILIZADOR 1000WATS BI-AUT.	RAGTECH	UND	10	R\$ 330,00
63	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 600W	POWER TARCT	UND	20	R\$ 200,00
68	GRAMPO AÇO GALVANIZADO 23/6 CX	MAXPRINT	CX	200	R\$ 10,00
	C/5000	OF A CETTE	LINID	20	D# 250 00
70	HD SATA 1TB MODELO ST1000DM003	SEAGETE	UND	30	R\$ 250,00
87	MONITOR LED 21,5" NOBREAK 900 VA BIV	LG	UND	30	R\$ 1.000,00
90	NOTEBOOK I.7, 4GB, 500 HD, WINDOWS-	RAGTECH LENOVO	UND UND	5	R\$ 660,00 R\$ 7.800,00
93	8,	LENOVO	UND	3	K\$ 7.800,00
93	o, TELA 15"				
108	PLACA DE REDE 10/100	TP-LINK	UND	25	R\$ 40,00
113	SWITH 24 PORTAS	INTELBRAS	UND	5	R\$ 480,00
	ESTANTE DE AÇO MODULAR 6	NOBRE	UND	1	R\$ 385,00
124	PRATELEIRAS				
	CINZA				
142	ANTIVÍRUS INTERNET 2019 10 USUÁRIOS	KASPERSKY	UND	10	R\$ 220,00
	ARQUIVO DE AÇO DE C/ 04 GAVETA	NOBRE	UND	15	R\$ 1.250,00
145	PARA				
1.50	PASTA SUSPENSA	MANDDINE	IND	20	D 0 10 00
150	CABO SATA ENERGIA E DADOS	MAXPRINT	UND	30	R\$ 10,00
152	CABO SATA ENERGIA E DADOS	COMTAC	UND	20	R\$ 19,00
165	CLIPS GALVANIZADO Nº 1/0, C/100 UNID COMPUTADOR (DESKTOP)	BRW	CX UND	40	R\$ 1,80 R\$ 2.850,00
169	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DUREX	PAUTA 3M	UND	10 60	R\$ 2.850,00 R\$ 5,00
180	45CMX100M	31VI	UND	00	K\$ 5,00
182	FONTE PARA NOTEBOOK UNIVERSAL	СЗТЕСН	UND	10	R\$ 45,00
190	HD SSD 240G	GREEN	UND	30	R\$ 220,00
191	IMPRESSORA ECOTANK	EPSON	UND	5	R\$ 2.000,00
198	MOUSE COM FIO USB M90	C3TECH	UND	60	R\$ 8,00
240	ARMARIO DE AÇO 2 PORTA 170X0.40X90	NOBRE	UND	40	R\$ 800,00
275	MEMORIA DDR3 4GB	PATRIOT	UND	20	R\$ 115,00
296	PRENDEDOR DE PAPEL CLIP 32MM PRETO	BRW	CX	50	R\$ 10,00
297	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO CLIPS 42MM	BRW	CX	50	R\$ 18,00
	CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA EM	NOBRE	UND	80	R\$ 400,00
313	DIVERSAS CORES				,
319	CARTÃO DE MEMORIA 31GB P/CAMARA	SANDISK	UND	10	R\$ 30,00
	DIGITAL				
331	LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD 2021	MICROSORFT	UND	2	R\$ 427,00
332	LICENÇA AUTODESK REVIT 2021	MICROSORFT	UND	2	R\$ 628,00
333	LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2021	MICROSORFT	UND	50	R\$ 434,00
	PROFESSIONAL PLUS	MICDOCODET	LIMID	2	D¢ 2 120 00
334	LICENÇA MICROSOFT WINDOWS SERVER	MICROSORFT	UND	2	R\$ 3.130,00
334	SERVER STANDARD 2019				
335	LICENÇA WINDONS 10 PRO	MICROSORFT	UND	50	R\$ 439,00
337	MEMORIA DDR 8GB (8X1)	PATRIOT	UND	10	R\$ 205,00
	MEMORIA DDR3 4GB (4X1) PARA	PATRIOT	UND	10	R\$ 140,00
338	NOTEBOOK				,
339	MEMORIA DDR3 8GB(8X1) PARA	PATRIOT	UND	10	R\$ 205,00
339	NOTEBOOK				
341	MESA SECRETARIA 3 GAVETA 1.40X60 C/	NOBRE	UND	3	R\$ 500,00
	CHAVE	AGRAGIT	TIME	1.0	D# 450 00
349	PLACA MAE SOQUETE 1151	ASROCK	UND	10	R\$ 450,00
352	ROTEADOR WIFI 2.4/ 5GHZ 5 PORTAS LAN	TP-LINK	UND	10	R\$ 250,00
353	SSD 120GB SATA 2,5 POL	GREEN	UND	30	R\$ 150,00
354	SSD 240GB SATA 2,5 POL	GREEN	UND	30	R\$ 130,00 R\$ 210,00
355	SSD 2TB SATA	GREEN	UND	20	R\$ 1.100,00
356	SSD 960GB SATA 2,5 POL	GREEN	UND	20	R\$ 600,00
357	SWITCK 10 PORTAS	MULTILASER	UND	5	R\$ 380,00
	1 O1 1 0 1 0 1 1 1 1 M	c.ZIII.ibilit	J1,12		214 200,00





359	TECLADO S FIO	MAXPRINT	UND	40	R\$ 70,00
362	TESTADOR DE CABO RJ 45	MULTILASER	UND	5	R\$ 40,00

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

02 – Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Ação 04.122.0002.2-007 Funcionamento do Gabinete do Prefeito

03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ação 04.122.0002.2-014 Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos Ação 04.124.0003.2-017 Funcionamento do Controle Interno

04 - Secretaria Municipal de Finanças

Ação 04.122.0004.2-023 Funcionamento da Secretaria de Finanças

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Ação 20.122.0002.2-026 Funcionamento da Secretaria de Agricultura

<u>08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura</u>

Ação 14.452.0090.2-060 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras pública, viação, urbanismo e Terras patrimoniais

12 – Secretaria Municipal de Esporte e lazer

Ação 27.122.0002.2-076 Funcionamento da Secretaria de Esporte e lazer

18 – Secretaria Municipal de Integração e Planejamento

Ação 24.122.0002.2-134 Manutenção da secretaria de Integração e Planejamento

Natureza da despesa;

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na "proposta comercial".

- a) O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- b) Na falta **de materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- c) O objeto do presente termo de contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia 20/04/2022 e encerramento 31/12/2022.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>– **DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

<u>CLAUSULA SETIMA</u> - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 360.216,00** (trezentos e sessenta mil duzentos e dissésseis reais), de acordo com a somatória dos itens licitados.





PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1° - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer **de materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§ 2° - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais produtos** desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta **de materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;





- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA</u> DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:
 - I Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
 - II Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.
 - III Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- § 1º O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - f) A decretação de falência da CONTRATADA;
 - g) A dissolução da sociedade;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.





- § 2º Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.
- § 3º A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.
- § 4º Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte – PA, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE CNPJ nº 34.670.976/0001-93 CONTRATANTE

PARAFARMA MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA-EPP CNPJ n°. 04.860.742/0001-48 FORNECEDOR

Testemunhas			
A)		 	
Nome:			
RG:			
B)			
Nome:			
\mathbf{RG}			



